



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.738, DE 2020

Denomina Rodovia Deputado Oscar Goldoni, o trecho da BR-463 entre os municípios de Dourados e Ponta Porã em Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado BETO PEREIRA

Relator: Deputado VANDERLEI MACRIS

I - RELATÓRIO

O Projeto em análise, do ilustre Deputado Beto Pereira, pretende denominar “Rodovia Deputado Oscar Goldoni” a Rodovia BR-463, que liga o Município de Dourados ao de Ponta Porã, ambos no Estado do Mato Grosso do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218964378700>



* C D 2 1 8 9 6 4 3 7 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em análise, do ilustre Deputado Beto Pereira, pretende denominar “Rodovia Deputado Oscar Goldoni” a Rodovia BR-463, que liga o Município de Dourados/MS ao de Ponta Porã/MS.

O Autor destaca que o homenageado foi Deputado Estadual e prefeito de Ponta Porã. Menciona também sua “importante participação no desenvolvimento industrial e comercial da região, nos ramos de óleo de soja e bebidas, bem como grande contribuição no desenvolvimento da suinocultura e avicultura da região”.

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra a Rodovia BR-463, inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.738, de 2020.



* C D 2 1 8 9 6 4 3 7 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado VANDERLEI MACRIS
Relator

2021-2800



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218964378700>



* C D 2 1 8 9 6 4 3 7 8 7 0 0 *